

Programa Regional do CENTRO

Proposta de Critérios de Seleção das Candidaturas e Metodologia de Análise

Centro Mais Social e Inclusivo (FEDER)

Objetivo Específico:

4.6

Tipologias de Intervenção (TI):

RSO4.6-01-01 - Cultura

1 – Enquadramento

O presente documento tem por objetivo definir a metodologia e os critérios a utilizar na seleção das operações candidatas às tipologias de intervenção:

RSO4.6-01-01 – Cultura;

apoiadas no âmbito do Objetivo Especifico 4.6 – “Reforçar o papel da cultura e do turismo sustentável no desenvolvimento económico, na inclusão social e na inovação social (FEDER)” tendo em vista a sua aprovação pelo Comité de Acompanhamento do Programa Regional do Centro 2030, nos termos previstos na alínea a), do nº 1, do artigo 22º, do Decreto-Lei nº 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027.

Tendo presente a prossecução dos objetivos do PR 2030, nomeadamente as tipologias de ação identificadas no texto do Programa Regional:

- Mobilização de comunidades criativas, abrangendo fomento de sistemas locais “creative-friendly”, promoção de redes de residências artísticas, realização de concursos de ideias destinados a selecionar propostas de valorização de identidades singulares e distintivas e desenvolvimento de estratégias culturais e ações criativas diferenciadoras;
- Estruturação, valorização e internacionalização da cultura, quer na vertente infraestrutural (requalificação, proteção, valorização, conservação do património histórico e cultural, modernização e dinamização de museus e de outros equipamentos culturais, etc.) quer na vertente imaterial (eventos associados ao património, à cultura e aos bens culturais, programação em rede a nível intermunicipal, estruturação e promoção das Rotas do Património, dos Caminhos de Santiago, Caminhos de Fátima e dos sítios classificados pela UNESCO, criação artística com base em abordagens temáticas, dramáticas e/ou cenográficas de recursos territoriais, artes do espetáculo, música, literatura, audiovisual, multimédia e arte pública, etc.);
- Desenvolvimento de programas e iniciativas criativas que promovam a interação entre cultura e turismo e a interface entre artes, tecnologias, indústrias e ambiente, bem como incentivos à produção cultural e artística.

Bem como as regras instituídas no Regulamento Específico da Área Temática Valorização do Território e Infraestruturas Sociais, para o período de programação 2021-2027 (Portaria n.º 153-A/2024/1, de 8 de maio), apresentam-se em anexo a grelha de avaliação para a tipologia de operação constante do quadro seguinte:

OE	Tipologia Ação	Tipologia de Intervenção	Tipologia Operação
RSO4.6. - Reforçar o papel da cultura e do turismo sustentável no desenvolvimento económico, na inclusão social e na inovação social (FEDER)	RSO4.6-01 - Cultura	RSO4.6-01-01 - Cultura	4516 - Eventos culturais, programação em rede, rotas e criação artística

2 - Apresentação de Candidaturas

As candidaturas são apresentadas em contínuo ou em períodos a indicar mediante divulgação pública, nos termos e condições a definir pela Autoridade de Gestão do Programa, e respeitarão, em regra, ao exercício orçamental seguinte ou, tendo carácter plurianual, a um conjunto de exercícios orçamentais.

Os prazos e as dotações financeiras dos períodos de submissão de candidaturas serão fixados nos respetivos avisos.

Pode a Autoridade de Gestão adotar a modalidade de convite para apresentação de candidaturas, desde que considere fundamentadamente adequado, tendo em consideração, designadamente, os recursos financeiros disponíveis, o potencial leque de beneficiários e o grau de maturidade das operações.

Independentemente da modalidade adotada para a apresentação das candidaturas, o aviso terá que, de forma clara, apresentar aos beneficiários todas as condições de acesso e critérios de seleção que lhes são aplicáveis, incluindo o cumprimento de princípios horizontais e requisitos específicos, em particular o DNSH (*do not significant harm*) para além do previsto no Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece as regras gerais de aplicação do Portugal 2030 e dos seus Fundos.

3 - Processo de Decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases distintas:

- i) Verificação das condições de elegibilidade dos beneficiários previstas no regulamento geral de aplicação dos Fundos.
- ii) Certificação dos critérios de elegibilidade definidos para a operação pela Autoridade de Gestão do Programa em conformidade com o texto do respetivo Programa e da regulamentação geral;
- iii) Avaliação do mérito do projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados pelo Comité de Acompanhamento do Programa;
- iv) Decisão sobre o financiamento dos projetos em conformidade com as regras de elegibilidade definidas e tendo em conta as disponibilidades financeiras.

4 - Metodologia de seleção

Para efeitos de operacionalização do processo de análise técnica onde se apura o mérito da operação, cada critério de seleção é pontuado e a sua relevância ponderada, sendo desagregado em subcritérios, sempre que se justifique. Todos os critérios e respetivos ponderadores são divulgados em sede dos respetivos Avisos para Apresentação de Candidaturas (AAC), onde constará também a identificação dos critérios que relevam para efeitos de desempate.

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de 1 a 5 pontos, em que 5 representa uma valoração muito boa, 4 uma valoração boa, 3 uma valoração suficiente, 2 uma valoração insuficiente e 1 uma valoração muito insuficiente ou nula. Nos casos em que se verificar que para efeitos de avaliação do critério não seja necessário/possível a aplicação da escala total (1, 2, 3, 4 e 5), a mesma poderá ser mais restrita.

Os coeficientes de ponderação a atribuir a cada critério são definidos em sede de Aviso para apresentação de candidaturas, respeitando os intervalos aprovados pelo Comité de Acompanhamento em sede de aprovação dos critérios de seleção.

A classificação será estabelecida com 2 casas decimais.

Para efeitos de seleção, consideram-se elegíveis e objeto de hierarquização os projetos que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3,00. Poderão, no entanto, existir critérios com obrigatoriedade de pontuação mínima de 3 pontos, conforme definido em cada uma das fichas por Tipologia de Intervenção, situação que, a não se verificar, determinará a não elegibilidade do projeto.

Para além da avaliação do mérito absoluto das candidaturas, será ainda efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da seriação das candidaturas avaliadas na mesma fase de decisão (ordenação por ordem decrescente em função da pontuação do mérito do projeto).

No caso de avisos abertos em contínuo, avisos convite e/ou em que não há lugar à concorrência na concretização e financiamento das operações, estas são avaliadas apenas com base no seu mérito absoluto, não podendo este ser inferior a 3 pontos.

5 - Critérios de seleção das candidaturas

Os critérios de seleção terão de avaliar a qualidade da proposta, pelo que, nesta perspetiva se avalia a sua contribuição para os objetivos e a sua eficiência em termos de custos, calendarização e qualidade da proposta técnica. Assim, a seleção de candidaturas basear-se-á em quatro critérios centrais de apreciação, comuns às operações do PT2030: Adequação à Estratégia, Impacto, Capacidade de execução e Qualidade do Projeto.

Critérios	Descrição
1. Adequação à Estratégia	Avaliação do projeto no que diz respeito à relação com os objetivos políticos pretendidos, indicadores de realização e resultado dos objetivos específicos e ainda a sua adequação a outros parâmetros ou estratégias públicas.
2. Impacto	Avaliação do potencial contributo e impacto da operação em diferentes vertentes, nomeadamente a nível económico, social, regional, setorial, entre outros.
3. Capacidade de Execução	Avaliação da capacidade que a operação tem de se mostrar viável em diversas vertentes, desde a sua viabilidade/capacidade financeira, até à capacidade para mobilizar recursos necessários à sua concretização.
4. Qualidade	Avaliação da qualidade da operação e, quando adequado, o carácter inovador e diferenciador da mesma, incluindo a adequação do plano de trabalhos proposto, principalmente em termos de eficiência e identificação das necessidades de diagnóstico.

Na ficha por tipologia de intervenção, anexa à presente proposta, é efetuada uma primeira densificação dos critérios, com a sua desagregação para um segundo nível, explicitando o que é alvo de avaliação em cada tipologia de intervenção.

Na valoração destes critérios ter-se-á presente:

- a) Nenhum critério pode assumir uma valoração superior a 40% nem inferior a 5%;
- b) O total do somatório da ponderação dos critérios tem de perfazer 100%;
- c) A escala de valoração opera na ordem das unidades, excluindo a possibilidade de valores decimais.

Para ajudar na concretização da valoração dos critérios aprovados poderão ainda ser definidos subcritérios que serão mobilizados ao nível do Aviso, de acordo com as especificidades do mesmo.

Para efeitos de desempate entre candidaturas são consideradas sucessivamente as seguintes variáveis:

- Qualidade do Projeto;
- Adequação à Estratégia;
- Data de entrada da candidatura.

De seguida sistematizam-se os critérios e ponderadores para apreciação do Comité de Acompanhamento, feita para a tipologia de intervenção RSO4.6-01-01 - Cultura.

CrITÉrios de Seleção de Candidaturas

Ficha da Tipologia de Intervenção RSO4.6-01-01 - Cultura

Objetivo Específico (OE)	4.6 RSO4.6. Reforçar o papel da cultura e do turismo sustentável no desenvolvimento económico, na inclusão social e na inovação social (FEDER)
Tipologia de Ação	RSO4.6-01 - Cultura
Tipologia de Intervenção	RSO4.6-01-01 - Cultura
Tipologia de operações	4516 - Eventos culturais, programação em rede, rotas e criação artística

Tipo de beneficiários	Grupos-Alvo
<p>São beneficiários:</p> <p>a) Entidades da Administração Pública central;</p> <p>b) Autarquias locais;</p> <p>c) Associações de autarquias locais;</p> <p>d) Entidades do setor empresarial do Estado;</p> <p>e) Entidades do setor empresarial local;</p> <p>f) Outras entidades coletivas de direito público;</p> <p>g) Entidades privadas sem fins lucrativos, mediante protocolo ou outras formas de cooperação com as entidades referidas nas alíneas anteriores.</p>	<p>. Na tipologia Cultura os grupos-alvo são as entidades públicas da administração central e local que têm competências no setor da cultura, bem como outras entidades públicas e privadas sem fins lucrativos que atuam na área da cultura e do património.</p>

Categoria	Crítérios de Seleção aplicáveis	Descrição	Ponderador
1. Adequação à Estratégia	1.1 Contributo do projeto para a afirmação da região Centro como uma região de referência na valorização e promoção da cultura e da criatividade territorial em linha com uma estratégia cultural (*)	Este subcritério avalia o contributo da operação para o aumento do número de participantes em espetáculos culturais na região	[20% - 40%]
	1.2 Contributo do projeto para uma cultura mais estruturada, valorizada e internacionalizada	Este subcritério avalia a incorporação de medidas nos eventos culturais e na programação em rede que promovam a interação entre artes, tecnologia, indústrias criativas e ambiente	
2. Impacto	2.1 Redução da sazonalidade na procura de bens culturais	Este subcritério avalia as iniciativas culturais que são concretizadas fora da época alta (julho, agosto e setembro)	[25% - 40%]
	2.2 Contributo para a criação e mobilização de novos públicos	Este subcritério avalia o compromisso do projeto com a criação/captação de novos públicos e a adoção de iniciativas que promovam o aumento do acesso à cultura para pessoas com deficiência e/ou grupos desfavorecidos	
3. Capacidade de Execução	3.1 Capacidade administrativo-financeira da entidade beneficiário e/ou projeto	Este subcritério avalia a robustez da equipa responsável pela operação, incluindo o planeamento, a execução e o acompanhamento e monitorização da operação e os recursos técnicos disponíveis.	[10% - 30%]

4. Qualidade	4.1 Coerência e adequação do projeto	Este subcritério avalia a racionalidade na alocação dos recursos financeiros e o alinhamento das opções face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados	[25% - 40%]
	4.2 Alinhamento com a iniciativa NEB (<i>New European Bauhaus</i>)	Este subcritério avalia o nível de compromisso relativo ao alinhamento com a NEB	

(*) A atribuição da notação de insuficiente ou muito insuficiente ou nula, determinará a não elegibilidade do projeto